



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº. 1693/2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a anuir com a transferência de imóvel cuja alienação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.528/2006 e efetivada através da Concorrência nº 08/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.528/2006, a anuir na transferência do imóvel constituído pelo lote de terras nº 08, da quadra 01, com área de 1.575,90 metros quadrados, localizado no Jardim das Américas, Gleba Ribeirão Centenário - Parque Industrial Prefeito Hilton Antunes Mendes, contendo 01 barracão industrial com 507,00 metros quadrados, de Z1 CONFECÇÕES LTDA à empresa COSTURANDO CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.497.994/0001-54.

Art. 2º O imóvel destina-se exclusivamente à atividade de confecção de peças de vestuário.

Art. 3º A empresa adquirente fica obrigada ao cumprimento do contido na Lei nº 972/97, que dispõe sobre a política de expansão econômica e industrial de Mandaguçu e a Lei nº 1528/2006, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis do Município e dá outras providências.

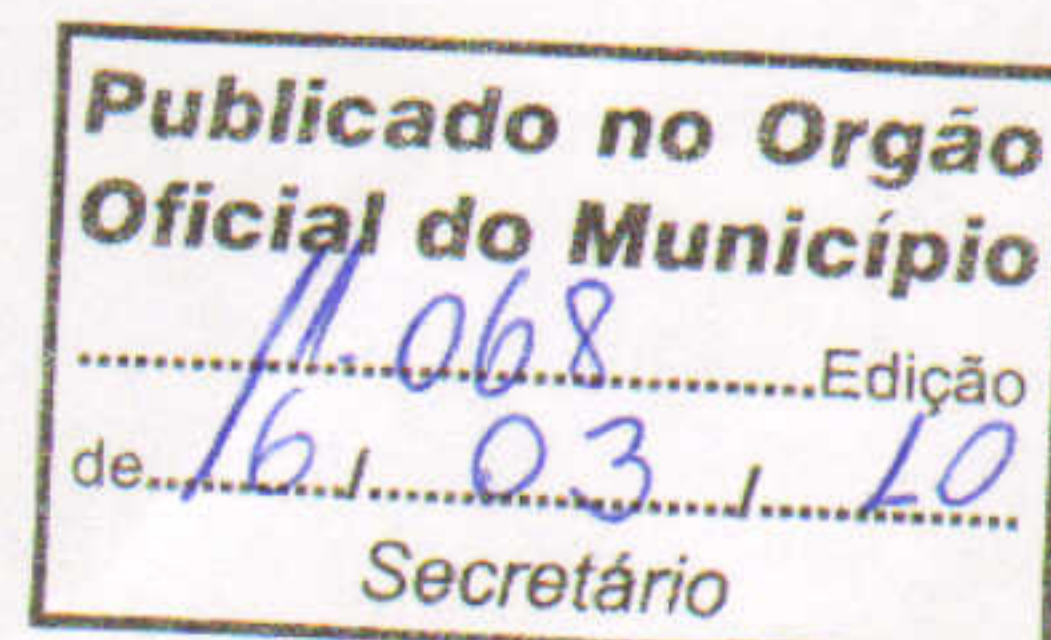
Art. 4º O contido na presente lei deverá ser consignado na íntegra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como nas condições de registro no Cartório de Registro de Imóveis de Mandaguçu.

Art. 5º Caso a empresa Z1 CONFECÇÕES LTDA não tenha procedido com a escrituração do lote referido no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar diretamente à empresa COSTURANDO CONFECÇÕES LTDA a respectiva escritura de transferência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.406/2004.

Mandaguçu, 15 de março de 2010.


Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal



Diário